



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
BASE DE CONHECIMENTO

DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO A PEDIDO DO SERVIDOR

QUE ATIVIDADE É?

Trata-se de processo de desligamento do Programa de Gestão e Desempenho a pedido do servidor.

QUEM FAZ?

Setor responsável: Setor da Chefia Imediata do servidor participante

Setores envolvidos: Setor do Servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho, Secretaria Progepe (SA/GEPE) e Unidade de Execução.

COMO SE FAZ?

1. SERVIDOR PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

1.1. Inicia o processo no SEI com o título **Administração Geral: Desligamento do Programa de Gestão a pedido do servidor**. Em seguida, preenche o campo "Interessados" com o nome da unidade a que está vinculado no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) e com o seu nome. Sinaliza o nível de acesso Público e clica em Confirmar dados.

1.2. Relaciona esse processo ao processo **Pessoal: Adesão ao Programa de Gestão** da unidade do servidor participante.

1.3. Inclui o documento **FORM DESLIGAMENTO A PEDIDO PARTICIPANTE (PGD-UFF)**. Seleciona o nível de acesso Restrito (Hipótese Legal: Informação Pessoal). Clica em Confirmar dados. Preenche todas as informações contidas no documento e em seguida o assina.

1.4. Atribui o processo para a chefia imediata.

1.4.1. Caso a chefia imediata não esteja lotada na mesma UORG que o servidor participante, o mesmo deverá enviar o processo para a unidade da sua chefia.

2. CHEFIA IMEDIATA

2.1. Providencia o desligamento do servidor do Programa de Gestão e Desempenho no sistema Petrvs, na área Seleção de Participantes.

2.2. Após realização dos ajustes no Sistema, envia e-mail pelo SEI ao servidor interessado .

2.3. Elabora despacho informando o desligamento do servidor e encaminhamento do processo para a ciência da Chefia da Unidade de Execução. Em seguida, o assina.

2.4. Insere no processo **Pessoal: Adesão ao Programa de Gestão** o despacho de desligamento do servidor e o formulário contendo a relação dos participantes do PGD da unidade do servidor solicitante, extraído do sistema Petrvs.

2.5. Envia o processo para ciência da Chefia da Unidade de Execução. (Ir para o item 3.1)

2.5.1. Caso a Chefia da Unidade de Execução também seja a chefia imediata do servidor, vá para o item 3.2.

3. CHEFIA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

3.1. Toma ciência do despacho informando o desligamento do servidor.

3.2. Envia o processo para a SA/GEPE.

4. SECRETARIA DA PROGEPE (SA/GEPE)

4.1. Elabora despacho de ciência e disponibiliza para a assinatura do(a) Pró-Reitor(a).

4.2. Após assinatura do(a) Pró-Reitor(a), conclui o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

1. Para solicitar o desligamento, o participante deve estar ativo no Novo Programa de Gestão e Desempenho da unidade.
2. O desligamento a pedido do servidor pode ser realizado a qualquer tempo, desde que respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

1. FORM DESLIGAMENTO A PEDIDO PARTICIPANTE (PGD-UFF)

QUAL É A BASE LEGAL?

1. [Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
2. [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
3. Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo

Federal – Siorg, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho – PGD;

4. Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – Siorg, relativas às regras de gestão de pessoas no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho – PGD;
5. Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024, que altera a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal Siorg, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho – PGD;
6. Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação – MEC e suas entidades vinculadas; e
7. [Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 113](#), de 10 de outubro de 2024 , que institui, no âmbito da Universidade, o Novo Programa de Gestão e Desempenho da Universidade Federal Fluminense (NPGD-UFF) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.